



LEI MUNICIPAL Nº. 329, de 24 de Dezembro de 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13 BEM COMO DO ANEXO IV DA LEI 115/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da lei 115/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O afastamento frontal mínimo das edificações acima de 02 (dois) pavimentos é de 03 m (três metros).

§º1. Será dispensado o afastamento frontal mínimo para edificações de uso residencial ou misto de até 02 (dois) pavimentos em todas as vias.

§2º. Nas edificações situadas no alinhamento serão permitidas apenas marquises de proteção até 01 (um) metro, vedada a construção de varandas e similares.”

Art. 2º. Fica inalterada a redação do art. 3º da Lei nº 323, de 06 de setembro de 2018, continuando a produzir efeitos as cominações ali constantes, bem como o seu anexo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - MG.
Em 24 de Dezembro de 2018**

VALTER JOSÉ NICOLI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 24 de Dezembro de 2018.

**PAULO CESAR MUZI
Secretário Municipal de Administração**